

Proc. 19 582/43

(CJT-311/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Armando de Oliveira Dezone interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 26 de maio de 1944, que, mantendo a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou im procedente a reclamação que apresentou contra os Laboratórios Haul Leite S/A:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Cardin	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

3 / 5 / 45,